

# PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 7.687, DE 2017

## PROJETO DE LEI Nº 7.687, DE 2017

Estabelece sanções para a discriminação contra profissionais de limpeza pública.

**Autora:** Deputada ERIKA KOKAY

**Relator:** Deputado REIMONT

### I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 03 emendas de Plenário, todas de autoria do Deputado Prof. Paulo Fernando.

A emenda nº 1 propõe a supressão dos incisos V, VI, VII e VIII do art. 3º do PL nº 7.687/2017, na redação oferecida pelo Parecer com Complementação de Voto do Relator, adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC. Com efeito, a emenda suprime do PL os seguintes atos de discriminação contra os profissionais de limpeza pública: a) preterimento quando da ocupação de instalações em hotéis ou similares, ou a imposição de pagamento de mais de uma unidade (Inciso V); b) preterimento em aluguel ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer (Inciso VI); c) preterimento em exame, seleção ou entrevista para ingresso em emprego (Inciso VII); e d) preterimento em relação a outros consumidores que se encontrem idêntica situação (Inciso VIII);

A emenda nº 2 dá nova redação ao art. 4º do PL nº 7.687/2017, na redação oferecida pelo Parecer com Complementação de Voto do Relator, adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, ou ao texto que venha a substitui-lo. Em verdade, essa emenda tem por finalidade alterar as sanções aplicadas em razão de infração aos preceitos estabelecidos no projeto. Diminui-se a sanção de multa de dez para cinco salários mínimos,

100174870001132320CD\*



sem possibilidade de majoração por reincidência, aplicada às entidades privadas que discriminarem os profissionais de limpeza pública. Para as pessoas físicas, a emenda diminui a sanção de multa de dez para dois salários mínimos, independentemente de reincidência.

A emenda nº 3 suprime o art. 6º do PL nº 7.687/2017, na redação oferecida pelo Parecer com Complementação de Voto do Relator, adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, ou o texto que venha a substitui-lo. De fato, a emenda nº 3 suprime o artigo que trata dos aspectos de deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, quais sejam: I – mecanismo de recebimento de denúncias ou representações fundadas nesta Lei; II – formas de apuração das denúncias; III – garantia de ampla defesa dos infratores.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, decidiu-se que nenhuma emenda deve prosperar, porquanto o texto da matéria aprovado na Comissão de Justiça e de Cidadania não necessita ser modificado.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário. No mérito, somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado REIMONT  
Relator

2023-7

